



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

OFÍCIO CIRCULAR Nº 14/2023/PROGRAD-GAB-UFMG

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Aos
Diretores de Unidades Acadêmicas
Coordenadores de Colegiados de Cursos de Graduação
Chefes de Departamentos Acadêmicos

Assunto: Orientações sobre a Resolução CEPE Nº 07/2023, de 26/10/2023, que normatiza os turnos de funcionamento dos cursos presenciais de graduação da UFMG

Prezado(a) Senhor(a),

Conforme anunciado na reunião realizada pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) em 04/12/2023 com coordenadores de Colegiados e chefes de Departamento, seguem orientações complementares sobre a [Resolução CEPE Nº 07/2023](#), de 26/10/2023, que “*normatiza os turnos de funcionamento dos cursos presenciais de graduação ofertados pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e dá outras providências*”, publicada no [Boletim da UFMG de 09/11/2023](#):

1. As definições de turnos *matutino*, *vespertino*, e *noturno* dadas pelos incisos I, II e III do caput do art. 2º não demandam que as respectivas aulas sejam iniciadas exatamente no limite inferior de horário do turno e finalizadas no limite superior indicado. Por exemplo, as aulas do turno matutino podem começar às 07:30, mas não antes das 07:00; e as aulas do turno noturno podem ser finalizadas às 22:35, mas não podem ultrapassar as 23:00. Tratam-se, portanto, de definições flexíveis com o objetivo de acomodar as especificidades das diversas áreas do conhecimento.
2. Os §§ 1º ao 3º do art. 2º preveem situações excepcionais de oferta de atividades acadêmicas curriculares (AAC) fora dos limites de horário estabelecidos pelo caput do mesmo artigo. Esses casos excepcionais deverão ser “*devidamente justificados no Projeto Pedagógico do curso*” e listados no respectivo Regulamento. A Diretoria Acadêmica da Prograd poderá ser acionada para esclarecer dúvidas sobre este item.
3. O art. 3º estabelece que “*os cursos deverão priorizar os turnos de funcionamento matutino e vespertino com relação ao turno diurno*” e que “*para definição do turno de funcionamento diurno, deverá ser apresentada justificativa que demonstre impossibilidade de adequação da carga horária total mínima de referência do curso nos horários previstos para os turnos matutino e vespertino*”. Cabem aqui dois esclarecimentos:
 - a. Considerando que o inciso IV do art. 2º define os cursos diurnos como aqueles que exigem a “*disponibilidade do estudante por mais de 24 (vinte e quatro) e até 30 (trinta) horas-aula semanais durante a maioria dos períodos curriculares para cumprimento da carga horária total mínima de referência*”, percebe-se que, para um curso com tempo padrão de integralização (art. 49 das [Normas Gerais de Graduação \(NKG\)](#)) de 8 períodos curriculares e carga horária total superior a 2880 horas (= 24 horas semanais x 15

semanas x 8 períodos), torna-se difícil a tarefa de acomodá-lo nos turnos matutino ou vespertino. Análise semelhante pode ser feita para cursos com tempo padrão de 10 períodos curriculares e carga horária total superior a 3600 horas (= 24 horas semanais x 15 semanas x 10 períodos).

No entanto, em ambos os exemplos, é importante considerar as exigências de estágio obrigatório, trabalho de campo e afins, cujas atividades didáticas são realizadas fora do quadro de horários das aulas das demais atividades, e que, portanto, poderiam ser debitadas dos valores de 2880 e 3600 horas citados acima, favorecendo a adequação do quadro horário aos turnos matutino e vespertino.

Por outro lado, cursos com oferta expressiva de atividades de natureza prática ou teórico-prática que requerem divisão em subturmas para oferta das AACs poderão ter maior dificuldade em adequar seus quadros de horários, a depender da demanda de utilização dos respectivos laboratórios.

- b. A Resolução CEPE Nº 07/2023 não visa induzir o aumento no tempo padrão de integralização do curso para permitir que o mesmo seja acomodado nos turnos matutino ou vespertino e, tampouco, a redução da duração padrão para justificar a definição do turno diurno. Deve-se tomar como referência para o tempo padrão o limite mínimo definido pela [Resolução CNE/CES Nº 02/2007](#), de 18/06/2007, e pela [Resolução CNE/CES Nº 04/2009](#), de 06/04/2009, que dispõem sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, e os dados históricos de avaliação do curso, com atenção especial para os [relatórios produzidos pelo Setor de Estatística da Prograd](#).

4. A Câmara de Graduação recomenda que os Colegiados de cursos de graduação realizem pesquisa com seus estudantes a fim de mapear as demandas, limitações e expectativas sobre turno de funcionamento, de acordo com as especificidades das áreas do conhecimento.

Cabe aqui especial atenção à prática de alternância dos turnos matutino e vespertino, de acordo com o período curricular, adotada por alguns cursos, a fim de favorecer a matrícula de estudantes em AACs de dois ou mais períodos curriculares.

5. Independentemente do turno de funcionamento, o art. 4º estabelece parâmetros para elaboração dos quadros de horários, os quais deverão evitar “horários descontínuos a fim de favorecer o tempo de estudo”.

Seguindo esse mesmo princípio, recomendamos que, para os casos de períodos curriculares com oferta de AACs com carga horária a distância, nos termos da [Resolução CEPE Nº 13/2018](#), de 11/09/2018, as aulas presenciais sejam concentradas em, por exemplo, quatro dias da semana, e que seja previsto, se possível, um dia da semana para realização das atividades a distância.

6. Seguem orientações sobre os trâmites administrativos detalhados no art. 5º:

- a. Conforme orientamos na reunião de 04/12/2023, para “*todos os cursos de graduação que, até a presente data, estejam classificados na opção diurna*” e que, na prática, já concentram suas aulas nos turnos matutino ou vespertino, as Unidades Acadêmicas de referência deverão tomar as medidas cabíveis para alteração no registro dos turnos de diurno para matutino ou vespertino, conforme disposto na Resolução, observando o prazo-limite de 31/03/2024.
- b. O prazo-limite de 31/03/2024 coincide com o término do período de protocolo de pedidos de ajustes e reformas curriculares de 2024/1 efetuados, pelos Colegiados de Cursos de Graduação, na Prograd. Assim, aos Colegiados que planejam protocolizar, na Prograd, pedidos de reformulação curricular no período de 15/02/2024 a 31/03/2024, orientamos que, concomitantemente, tomem as providências para envio das “*propostas de definição de turno de funcionamento*”, observando o previsto nos arts. 2º e 3º da [Resolução CEPE Nº 07/2023](#) e nos arts. 55 a 60 das [NCG](#).
- c. Reiteramos que cada proposta de definição de turno de funcionamento (matutino, vespertino ou diurno) deverá ser aprovada pela Congregação da Unidade Acadêmica sede do curso, após aprovação do Colegiado do curso e após manifestação das Congregações

de Unidades Acadêmicas parceiras cujos Departamentos Acadêmicos ou estruturas equivalentes sejam responsáveis pela oferta de AACs obrigatórias do curso, observando a exigência de justificativa citada no parágrafo único do art. 3º.

- d. Os cursos que, até a presente data, são apresentados com turno de funcionamento *noturno* ou *integral*, nos editais de processos seletivos, não precisam tomar providências em relação ao art. 5º.
 - e. Para Unidades Acadêmicas que sediam ou ofertam AACs para um número expressivo de cursos, recomendamos que seja realizada uma análise global das definições de turno, considerando inclusive os impactos nos Centros de Atividades Didáticas (CAD). Portanto, nesses casos, entendemos que será necessário um prazo maior para protocolo das propostas, pelas respectivas Congregações, e solicitamos que seja informada para <gab@prograd.ufmg.br> a data prevista para envio das propostas.
 - f. Nossa expectativa é que os editais dos processos seletivos para ingresso em 2025 contenham informações atualizadas sobre os turnos de funcionamento dos 94 cursos de graduação da UFMG e que, a partir do primeiro período letivo de 2025, os quadros de horários sejam atualizados de acordo com os turnos assim definidos.
7. A Resolução em tela não traz definições sobre a duração da hora-aula (50 ou 60 minutos) e tampouco sobre seus horários de início e término.
8. É importante destacar que a [Resolução CEPE Nº 07/2023](#) não trata dos cursos de graduação ofertados nos formatos pedagógicos em alternância e a distância. Como casos omissos, tais cursos terão suas especificidades tratadas, pela Câmara de Graduação, a partir das demandas apresentadas pelas Unidades Acadêmicas que os sediam. Para os cursos em alternância, que possuem organização própria de tempos e espaços, divididos em tempo escola (TE) e tempo comunidade (TC), recomendamos que o registro de turno de funcionamento no sistema e-MEC seja feito como curso integral.

Para mais informações, recomendamos a leitura da [matéria disponível no site da Prograd](#) e da exposição de motivos (SEI 2936729) que compôs a documentação da proposta de resolução encaminhada pela Câmara de Graduação ao CEPE.

Na oportunidade, agradecemos aos senhores pela confiança e intenso trabalho colaborativo realizado junto com a Prograd durante todo o ano de 2023.

Colocando-nos a sua disposição para quaisquer esclarecimentos, apresentamos-lhe nossos cumprimentos.

Atenciosamente,

PROF. BRUNO OTÁVIO SOARES TEIXEIRA

Pró-Reitor de Graduação da UFMG



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Otavio Soares Teixeira, Pró-reitor(a)**, em 29/12/2023, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2936687** e o código CRC **C131D171**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

EM Nº 2/2023-PROGRAD-GAB

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

MINUTA DE RESOLUÇÃO PARA REGULAMENTAR OS TURNOS DE FUNCIONAMENTO DOS CURSOS PRESENCIAIS DE GRADUAÇÃO DA UFMG

Desde fevereiro de 2023, vem sendo discutida, na Câmara de Graduação (CG), uma proposta para regulamentar os turnos de funcionamento dos cursos presenciais de graduação da UFMG. Para tal, foi instituído, pela Câmara de Graduação, um [grupo de trabalho](#) para discutir o tema e formular uma proposta, uma vez que as [Normas Gerais de Graduação](#) e o [Regimento Geral da UFMG](#) não trazem definições sobre esse assunto.

O item 9 do Anexo intitulado “Manual de Conceitos para as Bases de Dados do Ministério da Educação sobre Educação Superior” da [Portaria MEC Nº 21/2017](#), de 21 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o sistema e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC” traz as seguintes definições:

9. Turnos de oferta dos cursos: Período do dia em que ocorre a maior parte das aulas do curso:

9.1. Matutino: Curso em que a maior parte da carga horária é oferecida até às 12h todos os dias da semana;

9.2. Vespertino: Curso em que a maior parte da carga horária é oferecida entre 12h e 18h todos os dias da semana;

9.3. Noturno: Curso em que a maior parte da carga horária é oferecida após as 18h todos os dias da semana;

9.4. Integral: Curso ofertado inteira ou parcialmente em mais de um turno (manhã e tarde, manhã e noite, ou tarde e noite) exigindo a disponibilidade do estudante por mais de 6 horas diárias durante a maior parte da semana.

É importante esclarecer que tais definições têm como objetivo fornecer referências para cadastro no e-MEC e não padronizar o horário de funcionamento de cursos de graduação. De fato, elas são amplas o suficiente – ao dizer “em que a maior parte da carga horária” - para acomodar especificidades das instituições públicas e privadas de todas as regiões do Brasil.

Os editais dos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação mantêm a tradição de classificar a maioria dos cursos como **diurnos**^[1], embora tal categoria de

turno não esteja prevista na [Portaria MEC Nº 21/2017](#). Por outro lado, no sistema e-MEC, os cursos diurnos da UFMG foram registrados como matutinos e essa informação é publicizada, por exemplo, no [Termo de Adesão da UFMG ao SiSU](#). Tal inconsistência tem gerado questionamentos pelos ingressantes, contribuindo para aumento dos indicadores de evasão.

Durante as discussões preliminares, a Câmara de Graduação reconheceu a relevância de informar devidamente aos candidatos, nos processos seletivos, sobre o turno de funcionamento dos cursos e, para tal, é importante que haja uma definição desses turnos que: i) reconheça o perfil socioeconômico dos estudantes, ii) seja capaz de tratar as especificidades das áreas do conhecimento e das Unidades Acadêmicas e, ao mesmo tempo, iii) acomode as iniciativas de flexibilização curricular da graduação. Além disso, outros dois fatores foram apresentados como motivação para regulamentar essa matéria e são apresentados a seguir.

Conforme indicam [estudos](#) realizados pelo Setor de Estatística da Prograd, nos últimos quinze anos, a UFMG tem se tornado mais inclusiva e representativa da sociedade brasileira. Destaca-se aqui o papel de uma série de políticas para induzir essa transformação no perfil socioeconômico dos ingressantes: a política de bônus, a Lei de Cotas, a expansão do Reuni (com destaque para turno noturno) e a adesão ao Enem/SiSU. Hoje, um de cada três ingressantes são estudantes de cursos noturnos. Avalia-se que muitos dos cursos atualmente classificados como diurnos poderiam ter suas ofertas de atividades acadêmicas curriculares (AACs) concentradas no turno matutino ou no vespertino, contribuindo assim para o acesso de candidatos em condição de maior vulnerabilidade. Além disso, considerou-se que os cursos de graduação, cuja elevada carga horária impede a concentração das AACs em um único turno, deveriam evitar a dispersão dos horários de oferta das AACs.

Um ponto específico que merece atenção é a definição do que seria um curso integral. Na proposta em discussão, a Câmara de Graduação avaliou que ainda deveria ser reconhecido o turno diurno como uma possibilidade para tratar cursos cuja carga horária total não seja acomodada em único turno e, ao mesmo tempo, não seja elevada o suficiente para atingir os parâmetros de curso integral. Por outro lado, avalia-se que, no sistema e-MEC, os cursos classificados como diurnos na proposta em discussão deveriam ser registrados como integrais.

Finalmente, a Câmara de Graduação ponderou que a definição adequada do turno de funcionamento pode contribuir para a permanência qualificada dos estudantes. É importante que os quadros de horários dos cursos de graduação favoreçam a frequência às aulas presenciais, o planejamento do tempo de estudo, a realização das tarefas exigidas pelas AACs, pelos estudantes, dentro e fora dos espaços da Universidade, e a participação em projetos de ensino, pesquisa e extensão e outras atividades acadêmicas complementares no contraturno. Portanto, trata-se de uma proposta na qual a organização pedagógica do tempo seja favorecedora de uma experiência de vida acadêmica mais plena pelos estudantes.

Após apreciar a proposta a seguir, a Câmara de Graduação, em reunião realizada em 10 de agosto de 2023, salientou a relevância de compartilhar a proposta de regulamentação com os Colegiados de cursos de graduação para análise e sugestões. Um fórum no Moodle da Prograd foi criado para esse fim, contando com participação dos coordenadores de colegiados no período de 28 de agosto a 12 de setembro, e uma reunião com os coordenadores de colegiado foi realizada em 06 de setembro de 2023 para discussão da proposta. Tal proposta foi atualizada, considerando contribuições enviadas pela comunidade, e aprovada pela CG em reunião ordinária realizada em 14 de setembro de 2023.

Destaca-se que essa discussão ocorre em um momento no qual a maioria dos cursos de graduação da UFMG estão com propostas de reforma curricular em tramitação na Pró-Reitoria de Graduação. A proposta em tela aponta a necessidade de discutir questões práticas que ainda representam grandes desafios. Avaliamos que ela possa contribuir para uma Universidade maior, melhor e mais inclusiva.

Respeitosamente,

BRUNO OTÁVIO SOARES TEIXEIRA

Pró-Reitor de Graduação

MARIA JOSÉ BATISTA PINTO FLORES

Pró-Reitora Adjunta de Graduação

[1] Os editais do SiSU e Vestibular Habilidades preveem quatro turnos distintos: diurno, noturno, vespertino (para o curso de Ciências do Estado) e integral (para o curso de Medicina).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Otavio Soares Teixeira, Pró-reitor(a)**, em 14/09/2023, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Jose Batista Pinto Flores, Pró-reitor(a) adjunto(a)**, em 04/10/2023, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2627006** e o código CRC **776A32CC**.